



**Prefeitura Municipal de Abaíra—BA**  
**Diário Oficial do Município**

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

---

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2017: ADJUDICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2017: HOMOLOGAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 22/2017: PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 23/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2017.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

IMPUGNANTE: COOPERLIDER-COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CNPJ nº 26.969.486/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA.

**RELATÓRIO**

A Impugnante alega que a vedação existente no edital licitatório, item 10.3 e seguintes que veda a participação de cooperativas no processo licitatório, é ilegal, ferindo o princípio da livre concorrência.

Cita a Carta Constitucional, a lei 8.666/93 e a 10.520/02, enfatizando a legalidade do ato administrativo e o respeito a ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

A Impugnante cita em seus arrazoados os dispositivos do art. 5º, incisos XIII e XVIII; art. 170, incisos IV e parágrafo único; art. 173 e 174 da CF e art. 4º da lei 5.764/71 e ao final requer a procedência da referida impugnação a fim de



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

afastar a exigência do item 10.3 do edital e permitir a participação da Impugnante, bem como, a suspensão da licitação designada para o dia 17 de julho de 2017.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A GERENCIA DE LICITAÇÕES e a PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA ao analisar a impugnação do edital do Pregão nº 020/2017, ofertada pela COOPERLIDER-COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CNPJ nº 26.969.486/0001-64) afirma:

Irrelevante a controvérsia levantada sobre a Cooperativa ser de serviço ou trabalho, vez que a vedação no edital tem natureza geral, em um primeiro momento se referindo a Cooperativa de mão de obra, mas, posteriormente, no item 10.3.1 vedando a participação de todos os tipos de Cooperativas.

O item 10.3 do edital assim dispõe:

10.3 – É vedada a participação de sociedade Cooperativa de mão de obra.

10.3.1 – Pelo fato do objeto envolver o exercício de atividade que demande a existência de veículo de emprego/subordinação dos profissionais com a pessoa jurídica a ser contratada, com os elementos da habitualidade e pessoalidade, é proibida a participação de cooperativa neste certame.

10.3.2 – A vedação de pessoa jurídica constituída na forma de cooperativa encontra respaldo no acordo



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

celebração pelo Ministério Público Federal nos autos  
do processo nº 0108200-72.2002.5.10.0020 ...

O tanto quanto descrito no Edital foi baseado no **Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013**, que permite a exclusão da participação de cooperativa nos procedimentos licitatórios. Tratando-se de objeto de construção jurisprudencial já pacificado.

A reiterada participação de cooperativas “de mão de obra” em licitações sedimentou uma problemática anteriormente não vislumbrada. De fato, ao permitir a participação plena de cooperativas nos procedimentos destinados à contratação de serviços, a Administração viu-se, vez por outra, compelida a arcar com os débitos de natureza trabalhista.

E no caso em tela não faz diferença entre cooperativas, tanto faz ser de mão de obra como de transporte escolar, a sistemática e a lei que as regem são as mesmas.

Não obstante a regra inserida no artigo 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis Trabalhistas, no sentido de que “**Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela**”, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou, com a edição do Enunciado nº 331, o seguinte entendimento:

Enunciado nº 331/TST: [...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

Diante disto, a regra expressa no item 10.3 e seguintes do edital que impossibilitam a participação de cooperativas no presente certame licitatório se justifica pela nítida existência dos requisitos que caracterizam vínculo empregatício (subordinação, pessoalidade e habitualidade), haja vista as reiteradas decisões que a administração pública passou a adotar no sentido de limitar a participação de sociedades cooperativas em licitações voltadas a contratação de serviços em que ficasse, desde logo, evidenciada a existência de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e a própria administração contratante.

Não existe autonomia por parte dos cooperados para executar os serviços fato este condenado na Lei das Cooperativas.

Por isso mesmo, antes até mesmo do advento desta lei em 2012, o Ministério do Planejamento (MPOG) já havia regulamentado de forma semelhante o assunto, como quem prenuncia que a incoerência surgida em 2003 precisasse de reparos. Assim, o art. 4º da IN/MPOG nº 02/2008 flexibilizou o entendimento predominante e previu que:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, observem-se os acórdãos extraídos do livro **LICITAÇÕES & CONTRATOS** Orientações e Jurisprudência do TCU:

*Recomendação da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 90ª Sessão, em junho de 2002, dispõe que os Estados devem implementar políticas no sentido de "Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.*

participação de cooperativas em licitações foi detalhadamente discutida pelo Tribunal (...) e o Acórdão no 307/2004-Plenário tem sido, desde então, considerado como paradigma para o exame de casos da espécie. Naquela assentada este Colegiado considerou licita a participação de cooperativas em certames licitatórios, mesmo com as vantagens e prerrogativas legais inerentes a esse tipo de organização, **desde que o seu objeto não caracterize**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

a subordinação do trabalhador ao contratado, a personalidade e a habitualidade no trabalho, diante da impossibilidade de vínculo empregatício entre essas entidades e seus associados. (...)

**Acórdão 396/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Abstenha-se de incluir, nas licitações que promover vedação a participação de cooperativas, ressalvados os casos em que o objeto social destas seja incompatível com o objeto do certame respectivo.

**Acórdão 23/2003 Plenário**

Assim também segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**Processo**

**REsp 1031610 RS 2008/0031935-3**

*Orgão Julgador*

*T2 - SEGUNDA TURMA*

*Publicação*

*DJe 31/08/2009*

*Julgamento*

*18 de Agosto de 2009*

*Relator: Ministra ELIANA CALMON*

*Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS GERAIS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.*

*1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

*serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos.*

*2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o Banco do Brasil e a União comprometem-se a não contratar cooperativas para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego.*

*3. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação das cooperativas em licitações para prestação de serviços à administração pública.*

*4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, chancelando a vedação em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança.*

*5. Recurso especial provido.*

A Lei nº 12.690/2012 no art. 10 prescreve:

*Art. 10 - A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.*

*§ 1º - **É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho"** na denominação social da cooperativa*

*§ 2º A **Cooperativa de Trabalho** não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.*





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 3º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4º - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembléia Geral. (grifos nossos)

Especificamente a Cooperativa em questão conforme a análise do cartão do CNPJ da Impugnante (COOPERLIDER-COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CNPJ nº 26.969.486/0001-64) identifica-se como descrição da atividade econômica principal o CNAE 49.24-8-00 transporte escolar e 38.11-4-00 Coletas de resíduos não perigosos, de modo que não atende ao que disciplina a Lei, inclusive em um dos seus CNAE tem especificado no estatuto social a "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS", numa clara demonstração de não exclusividade, funções absolutamente distintas o que fere o caráter de exclusividade da mesma, contrariando o que registra a legislação sobre o tema.

Outras atividades completamente diferentes numa clara e evidente manobra para burlar a legislação com o objetivo exclusivo de recolher menos impostos e desequilibrar os certames.

No caso em tela a definição da habitualidade e pessoalidade da prestação dos serviços fica evidenciada pela existência de horários definidos de saída e retorno, os roteiros previamente definidos (Relação de Rotas/Roteiros) a serem cumpridos nos 200 dias letivos.

Não há também registro no Cartão CNPJ da Impugnante a expressão "**Cooperativa de Trabalho**" exigida no art. 10, §1º da lei 12.690/2012 para autorizar e legitimar a participação em certame licitatório.

Essa vem sendo a tese acatada, sistematicamente, pelo Tribunal de Contas da União, que já consignou:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

*“[...] forçoso reconhecer que, se a lei não impõe expressamente restrições à contratação de cooperativas, é dever do administrador agir com cautela, de forma a evitar que o processo de terceirização redunde em ofensa aos direitos básicos do trabalhador, bem assim em possíveis condenações judiciais [...]” (Acórdão nº 1937/2003/Plenário).*

Na esteia do posicionamento comungado pelo TCU, incumbe ao administrador cercar-se das cautelas necessárias quando da elaboração do edital de licitação, de modo a evitar a contratação de entidade que venha a revelar-se, ofensiva as relações de trabalho.

[...] de fundamental importância que [...] defina, com supedâneo inclusive em contratações anteriores, a forma pela qual o labor será executado. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra”. (Acórdão nº 1937/2003/Plenário).

[...] a vedação à participação de cooperativa não se faz em violação à Lei nº 8.666/93 ou ao texto constitucional. Pelo contrário. Assegura o princípio da isonomia, ao não permitir que entidades que se escusem de cumprir as obrigações trabalhistas concorram em condições desiguais com empresas regularmente constituídas. Assegura o princípio da legalidade, ao evitar a burla às normas sociais



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

relativas à organização do trabalho, que ocorre sempre em desfavor do obreiro. Assegura, ainda, o princípio da economicidade, ao reduzir dramaticamente o risco de condenação judicial com base no Enunciado nº 331 do TST.[...]

Por estas razões padece de qualquer mácula a regra contida no item 10.3 e seguintes do edital, ao contrario, sua existência garante a isonomia e os demais princípios constitucionais e administrativos que norteiam os procedimentos licitatórios.

Portando a regra contida no item 10.3 do edital não ofende aos requisitos legais norteadores do procedimento licitatório, estando o respectivo Edital em estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal e, especificamente, os princípios norteadores da licitação e da administração pública em geral.

### **DECISÃO**

Pelo exposto, recebe a impugnação, mas, no mérito, **nega-se total provimento ao pedido**, mantendo o edital do Pregão Presencial nº 020/2017 na íntegra como se apresenta, bem como, mantendo-se o dia designado para credenciamento, recebimento e abertura das propostas.

Publique-se. Registre-se.

ABAÍRA/BA, 14 de Junho de 2017.

Fabiola Salgado  
Pregoeira

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 22/2017**  
**PROCESSO DMINISTRATIVO 54/2017**  
**ADJUDICAÇÃO**

No dia 11 de Julho de 2017, eu, Fabíola Chaves Salgado juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação o Senhor Adriano Ribeiro Santos e demais membros integrante da CPL nomeada pelo Decreto 16/2017, analisei a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017 para Aquisição de 01 veículo adaptado para ambulância com Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 1.4 Flex. Rodas de aço 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14 (Baixa resistência a rolagem). Ignição Eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção. Janela PADRÃO AMBULÂNCIA instalada na lateral direita com vidros deslizantes e acabamento interno em fibra de vidro; Vidros PADRÃO AMBULÂNCIA instalados nas portas traseiras; Divisória em fibra de vidro com vão de comunicação PADRÃO AMBULÂNCIA; BANCOS E MACA. Banco tubular, com assento e encosto e apoio de cabeça estofados na cor CINZA e cintos de segurança, para 02 (dois) acompanhantes; Maca retrátil, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvim na cor CINZA e cintos de segurança, fixada com parafusos M8 torque 24 Nm; ELÉTRICA. Iluminação interna composta por 01 (uma) luminária instalada no teto do compartimento de atendimento; Interruptores de acionamento das luminárias e ventiladores instalado na lateral direita próximo às portas traseiras; Ventilador oscilante; Sinalizador acústico e visual tipo barra na cor vermelha com sirene eletrônica de 01 (um) tom EQUIPAMENTOS. Suporte para soro e plasma instalado próximo a cabeceira da maca; 01 Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; Lixeira fixa na parede divisória; GRAFISMO. Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô; Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras. Cruzeiros nos vidros das portas traseiras; Cruzeiros nas laterais do veículo, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor da Empresa Cambuí veículos LTDA, inscrita no CNPJ 14.456.792/0001-18 E Inscrição Estadual 015.544.344, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 750, Jurema telefone 772101-2000 CEP 45.023-325, Vitória da Conquista - Bahia, representado legalmente pelo Senhor Edmilton Silveira Dutra Junior inscrita no CPF 030.167.695-06, a importância global de R\$78.900,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

Abáira-Bahia, 14 de Julho de 2017.

---

**Fabíola Chaves Salgado**  
**Pregoeira Municipal**  
**DECRETO 16/2017**

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 22/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica, após analisar os autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, para Aquisição de 01 veículo adaptado para ambulância com Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 1.4 Flex. Rodas de aço 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14 (Baixa resistência a rolagem). Ignição Eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção. Janela PADRÃO AMBULÂNCIA instalada na lateral direita com vidros deslizantes e acabamento interno em fibra de vidro; Vidros PADRÃO AMBULÂNCIA instalados nas portas traseiras; Divisória em fibra de vidro com vão de comunicação PADRÃO AMBULÂNCIA; BANCOS E MACA. Banco tubular, com assento e encosto e apoio de cabeça estofados na cor CINZA e cintos de segurança, para 02 (dois) acompanhantes; Maca retrátil, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em couro na cor CINZA e cintos de segurança, fixada com parafusos M8 torque 24 Nm; ELÉTRICA. Iluminação interna composta por 01 (uma) luminária instalada no teto do compartimento de atendimento; Interruptores de acionamento das luminárias e ventiladores instalado na lateral direita próximo às portas traseiras; Ventilador oscilante; Sinalizador acústico e visual tipo barra na cor vermelha com sirene eletrônica de 01 (um) tom EQUIPAMENTOS. Suporte para soro e plasma instalado próximo a cabeceira da maca; 01 Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; Lixeira fixa na parede divisória; GRAFISMO. Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô; Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras. Cruzes nos vidros das portas traseiras; Cruzes nas laterais do veículo, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente Licitação, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais em favor em favor da Empresa Cambuí veículos LTDA, inscrita no CNPJ 14.456.792/0001-18 E Inscrição Estadual 015.544.344, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 750, Jurema telefone 772101-2000 CEP 45.023-325, Vitória da Conquista - Bahia, representado legalmente pelo Senhor Edmilton Silveira Dutra Junior inscrita no CPF 030.167.695-06, a importância global de R\$78.900,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

Abaira-Bahia, 14 de Julho de 2017.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2017**

**Pregão Presencial 22/2017  
Processo Administrativo 54/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53.

**CONTRATADA:** Cambuí veículos LTDA, inscrita no CNPJ 14.456.792/0001-18 E Inscrição Estadual 015.544.344, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 750, Jurema telefone 772101-2000 CEP 45.023-325, Vitória da Conquista - Bahia, representado legalmente pelo Senhor Edmilton Silveira Dutra Junior inscrita no CPF 030.167.695-06;

**OBJETO:** Aquisição de 01 veículo adaptado para ambulância com Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 1.4 Flex. Rodas de aço 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14 (Baixa resistência a rolagem). Ignição Eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção. Janela PADRÃO AMBULÂNCIA instalada na lateral direita com vidros deslizantes e acabamento interno em fibra de vidro; Vidros PADRÃO AMBULÂNCIA instalados nas portas traseiras; Divisória em fibra de vidro com vão de comunicação PADRÃO AMBULÂNCIA; BANCOS E MACA. Banco tubular, com assento e encosto e apoio de cabeça estofados na cor CINZA e cintos de segurança, para 02 (dois) acompanhantes; Maca retrátil, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvim na cor CINZA e cintos de segurança, fixada com parafusos M8 torque 24 Nm; ELÉTRICA. Iluminação interna composta por 01 (uma) luminária instalada no teto do compartimento de atendimento; Interruptores de acionamento das luminárias e ventiladores instalado na lateral direita próximo às portas traseiras; Ventilador oscilante; Sinalizador acústico e visual tipo barra na cor vermelha com sirene eletrônica de 01 (um) tom EQUIPAMENTOS. Suporte para soro e plasma instalado próximo a cabeceira da maca; 01 Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; Lixeira fixa na parede divisória; GRAFISMO. Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô; Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras. Cruzes nos vidros das portas traseiras; Cruzes nas laterais do veículo **VALOR:** a importância global de R\$78.900,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

As faturas serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início a partir da assinatura do presente e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do disposto da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0309- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

ABAÍRA (BA), 14 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro  
CNPJ 13.670.021/0001-66  
EDVAL LUZ SILVA - CPF 365.314.725-53



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 23/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2017**

O Município de ABAÍRA - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 16/2017, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, notadamente em seu artigo 21, torna público que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 23/2017 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações do Edital 56/2017.

**NÚMERO DO PROCESSO:** 56/2017

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços gráficos em geral para atender as necessidades das secretarias do município de Abaíra-Bahia, de acordo as especificações do Edital 56/2017 e seus anexos.

**Data e Horário:** 02/08/2017 as 08:20 hs

**Local:** sala de Licitação – PÇ João Hipólito Rodrigues S/N - Centro Abaíra/BA.

Da aquisição do Edital: Informamos que o Edital 56/2017, deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Abaíra-BA, no Setor de licitações e Contratos das 08:00 as 12:00 hs . Valor do Edital R\$ 15,00 ( quinze Reais), cobrança da taxa de custo de reprodução gráfica e utilização de recursos da tecnologia da informação. Maiores Informações será fornecido através do E-MAIL: [setorlicitacaoabaíra.2017@hotmail.com](mailto:setorlicitacaoabaíra.2017@hotmail.com).

Fabiola Chaves Salgado  
Pregoeira-Dec. 16/2017

Adriano Ribeiro dos Santos  
Presidente da CPL-Dec. 16/2017

ABAÍRA-BA, 14 de Julho de 2017.





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2017**

O Município de ABAÍRA - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 16/2017, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, notadamente em seu artigo 21, torna público que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 24/2017 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações do Edital 61/2017.

**NÚMERO DO PROCESSO:** 61/2017

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 24/2017

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Contratação de empresa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos, peças, material de informática e insumos como cartuchos e tonners a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Abaíra-Bahia, de acordo as informações contidas no Edital 61/2017.

**Data e Horário:** 04/08/2017/2017 as 10:20 hs

**Local:** sala de Licitação – PÇ João Hipólito Rodrigues S/N - Centro Abaíra/BA.

Da aquisição do Edital: Informamos que o Edital 61/2017, deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Abaíra-BA, no Setor de licitações e Contratos das 08:00 as 12:00 hs. Valor do Edital R\$ 15,00 ( quinze reais), cobrança da taxa de custo de reprodução gráfica e utilização de recursos da tecnologia da informação. Maiores Informações será fornecido através do E-MAIL: [setorlicitacaoabaíra.2017@hotmail.com](mailto:setorlicitacaoabaíra.2017@hotmail.com).

Fabiola Chaves Salgado  
Pregoeira-Dec. 16/2017

Adriano Ribeiro dos Santos  
Presidente da CPL-Dec. 16/2017

ABAÍRA-BA, 14 de Julho de 2017.